



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Janduhy Carneiro



AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 09 de 2018
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.372 /2018.

Declara de utilidade pública estadual a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, no município de João Pessoa.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, localizada na Av. Coelho Lisboa, 553, bairro de Jaguaribe, CEP 58015630, João Pessoa - PB.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2018.

JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual - PATRIOTA

JUSTIFICAÇÃO: A **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, localizada na Av. Coelho Lisboa, 553, bairro de Jaguaribe, CEP 58015630, João Pessoa - PB, constitui-se na forma de associações, pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos classificado-se portanto, como pessoas jurídicas de direito privado.

O propósito de declarar de utilidade pública a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, é o reconhecimento aos valores e os objetivos que esta instituição propicia a todos que buscam a paz, trabalhando incansavelmente na prática do bem, promovendo a evangelização de modo dinâmico e desenvolvendo o Ensino Religioso com base na Bíblia Sagrada em nosso Estado.

A **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, existe para glorificar a **DEUS** e promover o crescimento do Cristianismo em nossa sociedade. Um dos ensinamentos de nosso Senhor Jesus Cristo é levar o evangelho e fazer discípulos em todos os recantos do nosso planeta.

A visão da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS** é apresentar Jesus Cristo, o filho de Deus, como o Salvador e o Rei que há de vir.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2018.

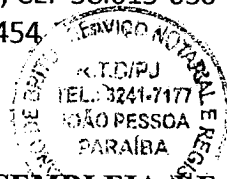
JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual - PATRIOTA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900 Telefones: (83) 3214-4515 - FAX: 3214-4516



IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

SEDE: Av. Coelho Lisboa, 553 – Jaguaribe – João Pessoa – PB, CEP 58.015-630
CNPJ: 09.253.568/0001-99 - Fone: (83) 2106-1465 / 2104-1454
www.adpb.com.br - secretariaadpb@hotmail.com

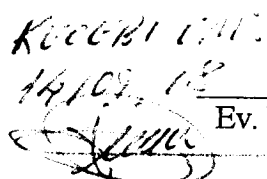


ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, SITUADA NA AVENIDA COELHO LISBOA, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS, JAGUARIBE, NESTA CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA PARA O ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Aos trinta e um do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, durante um culto de vigília, o Pastor Presidente, José Carlos de Lima, chamou a atenção dos presentes, membros da igreja, para a posse da nova diretoria para o exercício no ano de dois mil e dezoito, que ficou assim constituída: **Pastor José Carlos de Lima, Presidente**, RG 905.295 SSP/PB, CPF 132.119.194-49; **Pastor Álvaro Cavalcante, Primeiro Vice-Presidente**, RG 3167 PM/PB, CPF 082.219.104-06; **Pastor Marinaldo Soares Lopes, Segundo Vice-Presidente**, RG 13.935 PM/PB, CPF 461.445.601-49; **Evangelista David Ribeiro Rodrigues, Primeiro Secretário**, RG 3.816.797 SSP-PB, CPF 091.855.964-26; **Evangelista Melquisedec Pereira Brandão, Segundo Secretário**, RG 135.103 SSP-PB, CPF 690.271.454-15; **Pastor Cláudio Franco Santana, Primeiro Tesoureiro**, RG 05.248.375-7 SSP/RJ, CPF 742.330.927-34; **Pastor Isac Xavier de Lima, Segundo Tesoureiro**, RG 274.803 SSP/PB, CPF 177.024.024-15; **Pastor Eduardo Leandro Alves, Secretário de Missões**, RG 11.580.539-2 SSP/RJ, CPF 052.349.437-80; **Pastor Carlos José de Oliveira, Diretor Administrativo**, RG 1.017.843 SSP/PB, CPF 567.636.704-00; Após a apresentação dos indicados para compor a Diretoria, o Pastor Presidente pediu a aprovação da Igreja que, por unanimidade aprovou sem restrição. Em seguida a Diretoria eleita ajoelhou-se e a Igreja, em pé orou pedindo a Deus para dirigir os destinos administrativos da diretoria. Não tendo outro assunto a tratar, o Pastor José Carlos de Lima encerrou a solenidade de Posse, e, Eu David Ribeiro Rodrigues, Primeiro Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e demais membros da Diretoria.



Ev. David Ribeiro Rodrigues
1º secretário



Ev. Melquisedec Pereira Brandão
2º Secretário

Pr. Eduardo Leandro Alves
Secretário de Missões

Pr. Carlos José de Oliveira
Diretor Administrativo

Pr. Cláudio Franco Santana
1º Tesoureiro

Pr. Isac Xavier de Lima
2º Tesoureiro

Pr. Álvaro Cavalcante
1º Vice-Presidente

Pr. Marinaldo Soares Lopes
2º Vice-Presidente



SOUZO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bela Maria Angela Souzo Cantalice
Tabela

8º OFÍCIO DE NOTAS
2º TABELIONATO DE PROTESTOS
PRACA 1817, Nº 45 - CENTRO
CEP 58013-010 - JOÃO PESSOA - PB
FONE (83) 3241-3040 - FAX (83) 3241-3041

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
DAVID RIBEIRO RODRIGUES
Em test. da verdade, João Pessoa-PB 04/01/2018 11:40
Dario dos Santos Lima - Escrevente
[2018-000286]ENOL:R\$ 19,33 FARPEN:R\$ 0,28 FEPI:R\$ 0,87 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AGC41522-BDF5
Confira a autenticidade em <https://calendigital.tbrn.br>

Pr. José Carlos de Lima
Pr. TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



Autentico a presente copia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 04/01/2018 11:40



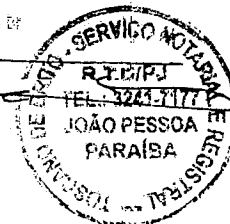
TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA NUPUNCIA -

Documento protocolado no Livro A-0140, registrado no Livro A-0140
sob No. 705002 e arquivado neste Serviço. Partida e out. nº.
João Pessoa-PB, 04/01/2018 14:31:05
Vincenzo Alfredo Toscano de Brito - Substituto
EMUL:R\$ 2,37 FAREN:R\$ 0,20 FEPJ:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,12
SELO DIGITAL: AFR72148-H5XN
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

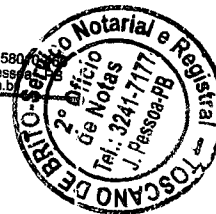
[Handwritten signature]



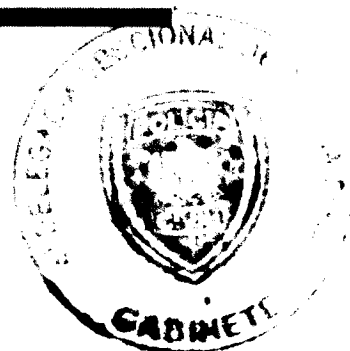
TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 08/01/2018 14:31:10
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
[2018-000507] EMUL:R\$ 2,37 FAREN:R\$ 0,20 FEPJ:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,12
SELO DIGITAL: AFR26223-HFQJ
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



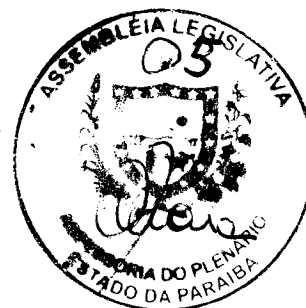
[Handwritten signature]
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

DECLARAÇÃO.

DECLARO para os devidos fins que a IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DES, localizada a Avenida Coelho Lisboa, 553, Jaguaribe, CEP 58015.380, nesta capital, CNPJ 09.253.568/0001-99, foi fundada em 17 de Janeiro de 1922 e é uma entidade sem fins lucrativos, tendo por objetivo cumprir a ordenança do nosso Senhor Jesus Cristo, de pregar o evangelho a toda criatura, ensinando-as a guardar e viver todos os princípios e ensinamentos originalmente bíblicos.

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus está em pleno funcionamento há mais de 2 anos e encontra-se cumprindo de forma ininterrupta, sua finalidade.

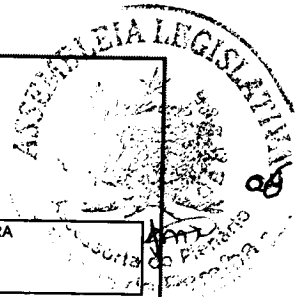
Bayeux, 12 de setembro de 2018.


Antonio Magno Gadelha Toledo
Delegado de Polícia Civil

Recebido em
13/09/2018




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.253.568/0001-99
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
30/03/1971

NOME EMPRESARIAL

IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

AV COELHO LISBOA

NÚMERO

553

COMPLEMENTO

CEP

58.015-630

BAIRRO/DISTRITO

JAGUARIBE

MUNICÍPIO

JOAO PESSOA

UF

PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/09/2018** às **09:36:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Endereço da Unidade Consumidora:
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

JOÃO PESSOA (AG. 1)

Classe/Subcl.: COM MTV A4-9191/COMERCIAL-OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS /

Roteiro: 037 - 0002 - 000 - 6260

Nº do Medidor: 00008038771

MATRÍCULA: 0001216814-2018-03-6

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO

DOM. BANC:

CNPJ: 08.253.888/0001-89



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 56071-680
CNPJ 08.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Nº: 004.432.617

Atenção: Este é o Cliente ENERGISA.
Aqui você encontra o boleto em massa e conta

0800 083 0196 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 29/03/2018

DATA DE VENCIMENTO
PRÓXIMA LETURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Março/2018

04/04/2018

28/04/2018

5/1216814-2

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa a/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	-Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,6777%)	COFINS(R\$) (3,1214%)
601	sumo em kWh - Ponta	2.511,000	1,658710	2,331020	5.853,20	5.853,20	25	1.463,30	5.853,20	39,67	182,70
601	sumo em kWh - Fora Ponta	14.555,000	0,248550	0,349070	5.080,89	5.080,89	25	1.270,22	5.080,89	34,43	158,59
601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	103,000	0,229530	0,322360	33,20	33,20	25	8,30	33,20	0,22	1,04
601	Energia Reativa Exced em kWh - Fponta	154,000	0,229530	0,322360	49,64	49,64	25	12,41	49,64	0,34	1,55
602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	183,990	17,790000	24,985630	4.597,10	4.597,10	25	1.149,27	4.597,10	31,15	143,49
602	Demanda Potência Reativa Exced - F Ponta	3,070	17,790000	24,985630	76,76	76,76	25	19,19	76,76	0,52	2,39
602	Demanda Potência Ativa - Ultrap - F Ponta	33,980	35,580000	49,971270	1.698,52	1.698,52	25	424,83	1.698,52	11,51	53,92
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
804	JUROS DE MORA 02/2018				42,62	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
805	MULTA 02/2018				365,30	0,00	0	0,00	0,00	-0,90	-0,90

l: Código de Classificação do Item

Total: 17.797,23 17.389,31 4.347,82 17.389,31 117,84 542,78

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO ENERGISA/PB	4.739,56	26,64
MPRA DE ENERGIA	5.602,57	31,48
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	726,79	4,08
CARGOS SETORIAIS	1.312,43	7,37
CUSTOS DIRETOS E ENCARGOS	5.415,86	30,43
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	17.797,23	100,00

por Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 01/2018): R\$ 7.543,47

11/04/2018

R\$ 17.797,23

Reservado ao Fisco

6113.5dbd.a035.f012.9191.352f.3fc8.1e8c

RECIBO DO PAGADOR



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Certidão de Registro

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro A 109 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número 147.112 em 16.09.1999, uma REFORMA ESTATUTARIA, cujo teor é seguinte:

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99

163

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro e Objetivos

Art. 1º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus, entidade sem fins lucrativos, fundada nesta cidade de João Pessoa, aos dezesséis de Janeiro de mil novecentos e vinte e dois, respaldada pelo art. 5º, Inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas atinentes à matéria, doravante denominada de Igreja Evangélica Assembléia de Deus na Paraíba, com sede e foro em João Pessoa, Paraíba, situada na avenida Cosílio Lisboa n.º 553, Jaguaribe, tem seus princípios delineados pelo Credo e reger-se-á por este Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável e pelos Regimentos, Regulamentos e demais atos emanados dos poderes competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus na Paraíba terá duração indeterminada e somente poderá ser dissolvida mediante resolução de dois terços da maioria de votos de seus membros, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada e presidida pelo Pastor Presidente da Convenção Estadual.

Art. 2º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus na Paraíba tem por objetivo cumprir a ordenança de Nosso Senhor Jesus Cristo de pregar o evangelho à toda criatura, ensinando-as a guardar e viver todos os princípios e ensinamentos originariamente bíblicos.

Art. 3º - A fim de atender a finalidade de sua criação, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus na Paraíba se propõe a:

- I. Promover cultos de adoração a Deus;
- II. Anunciar as Escrituras Sagradas do Velho e do Novo Testamento como a Palavra de Deus, divinamente inspirada, infalível e autoridade máxima como regra de fé e prática;
- III. Organizar Igrejas e congregar as existentes;
- IV. Prestar assistência organizacional e motivacional às Igrejas filiais desenvolvendo e participando de projetos de grupos familiares, campanhas evangelísticas, trabalhos com crianças, programa em meios de comunicação de massa, distribuição de Bíblias e outras literaturas e pesquisas internas para identificação de aptidões ministeriais;
- V. Firmar convênios com agências missionárias para treinamento e envio de missionários a qualquer parte do mundo;
- VI. Criar e manter escolas e/ou faculdades de educação teológica, firmando com entidades nacionais e estrangeiras convênios, se necessários;
- VII. Promover assistência social através de orfanatos, creches, asilos e congêneres por ela criados e mantidos;
- VIII. Contribuir para manutenção de creches, asilos, e outras entidades filantrópicas de ajuda aos necessitados, mediante abertura de convênios e

Rua Cosílio Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa-PB - Fone 241.1557

1



IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99

164

- doações voluntárias;
- IX. Participar de outras atividades ligadas a: assistência social, saúde, educação, cultura, evangelização e missões, que se coadunem com os objetivos da Igreja, e não firam os princípios bíblicos que norteam as Assembleias de Deus no Brasil.**



Art. 4º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus na Paraíba está vinculada as deliberações tomadas pela Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil, da qual faz parte, desde que sejam consentâneas com a Bíblia Sagrada.

Capítulo II

Dos Membros – Admissão, Direitos, Deveres e Regime Disciplinar

Art. 5º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus na Paraíba compõe-se de número ilimitado de membros, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, nacionalidade ou condição social, bastando para tanto que aceitem, voluntariamente, a Fé e Credo que ela professa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pessoa que se enquadrar neste artigo, sem que seja batizada nas águas, receberá a designação de "Congregado".

Art. 6º - Receberá a designação de "Membro":

- I. Pessoa que, tendo bom testemunho público, mediante profissão de fé, for batizada nas águas, por imersão, e matriculada no rol de membros;**
- II. O que for reconciliado;**
- III. O transferido por carta de mudança de outras co-irmãs que tenham a mesma doutrina e disciplina;**
- IV. O transferido, de outras denominações.**

§ 1º - A profissão de Fé, mencionada no item I deste artigo, é a afirmação pública do congregado de que crê:

- I. Na Trindade Divina;**
- II. Na Bíblia Sagrada;**
- III. Na Igreja como Corpo de Cristo;**
- IV. No Batismo com o Espírito Santo;**
- V. Nos Dons Espirituais.**

§ 2º - A pessoa enquadrada no item IV do caput deste artigo será aceita por aclamação em Culto Administrativo, após profissão de fé e batismo por imersão.

§ 3º - Ainda que tenha exercido cargo ministerial na Igreja originária, o aclamado de que trata o parágrafo anterior só poderá ser aceito como membro.

§ 4º - A idade mínima para adquirir a condição de membro é de 15 anos.

Art. 7º - Perderá a condição de membro da Igreja:

- I. O falecido;**

Rua Coelho Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa-PB - Fone 241.1557

2



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

165

3

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99



- II. O que não acatar os ensinamentos bíblicos vividos pela Igreja, bem como sua forma disciplinar;
- III. O que solicitar carta de mudança para outra Igreja;
- IV. O que abandonar ou que solicitar sua exclusão do rol de membros;
- V. O que por qualquer meio, incite a outrem ou se comporte como insubmisso, sublevador e insubordinado à doutrina e ao Ministério da Igreja;
- VI. O que descumprir qualquer artigo do presente Estatuto que fira os princípios bíblicos e atinja moralmente a Instituição;
- VII. O obreiro que praticar improbidade administrativa, bem como, infringir o disposto no inciso V, deste Artigo.

Art. 8º - São direitos dos membros da Igreja:

- I. Participar das reuniões da Igreja;
- II. Receber assistência, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;
- III. Participar de qualquer culto, inclusive Administrativo e Ceia;
- IV. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Votar e ser votado para os diversos cargos previstos neste Estatuto, bem como fazer uso da palavra em reuniões de Assembleia Geral;
- VI. Ocupar qualquer cargo na Igreja, se ordenado pelos meios descritos neste Estatuto, desde que possua as condições exigidas para o exercício do mesmo;
- VII. Pedir, por escrito, esclarecimentos a respeito das prestações de contas da Igreja.

Art. 9º - São deveres dos membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus:

- I. Esforçar-se por manter uma conduta irrepreensível, vivendo, diuturnamente, em busca da perfeição espiritual;
- II. Participar, ativamente, dos cultos;
- III. Contribuir com dízimos, ofertas e doações para as despesas da Igreja, sustento pastoral, trabalho de evangelização, causas sociais e manutenção do patrimônio, sendo respeitadas a vontade e a capacidade econômica do membro.

Art. 10 - O congregado não participará dos cultos reservados aos membros, salvo com autorização especial do pastor da Igreja.

Art. 11 - Nenhuma membro ou seus familiares terão direito de reivindicar benefícios feitos à Igreja, estendendo-se aos membros insertos no art. 7º.

Art. 12 - Os pastores, evangelistas, presbíteros, diáconos e demais membros da Igreja, quando, comprovadamente ou mediante confissão ficta, praticarem atos incompatíveis com a ética, a sã doutrina e a conduta cristã poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Afastamento temporário das funções;

Rua Coelho Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa-PB - Fone 241.1557

3



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99

166

4



III. Disciplina, que se traduz na eliminação temporária do rol de membros da Igreja.

§ 1º - A advertência é a penalidade aplicável a qualquer membro pelo Pastor da Igreja, quando constatados procedimentos inadequados por parte do acusado, sem muita gravidade, a juízo daquele líder.

§ 2º - O afastamento temporário das funções ocorrerá, por decisão da Convenção, se Obreiro, ou do Pastor local, no caso de membros, até que a Comissão prevista no § 4º, conclua seus trabalhos, com a apresentação do relatório e parecer conclusivo.

§ 3º - A disciplina ou exclusão é a sanção usada pela Igreja como meio de afastar do seu convívio qualquer membro, auxiliar, diácono, presbítero, evangelista ou pastor, cujo comportamento seja similar aos descritos no art. 7º itens II a VI, ou que pratique qualquer outro ato incompatível com o decoro bíblico.

§ 4º - Para que haja disciplina, o membro deverá ser ouvido por uma comissão composta, de no mínimo, três pessoas especialmente designadas pelo Pastor da Igreja, no caso de membros ou pela Convenção Estadual no caso de Obreiro, facultando-lhe o direito de defesa.

Art. 13 - O disciplinado ou excluído que arrepender-se, com bom testemunho comprovado, depois de um período de afastamento do rol de membros da Igreja, poderá ser readmitido como membro, através da reconciliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disciplinado poderá assistir a todas as reuniões da Igreja, a critério do Pastor local, excetuando-se a participação na Cella e os Cultos reservados aos membros.

Art. 14 - Nenhuma disciplina poderá ser feita em caráter reservado, mesmo se tratando de ministro, presbítero ou diácono.

§ 1º - No caso do Ministro, será constituída uma Comissão de pastores, previamente designada pela Convenção, que após ouvir o acusado, inquirirá testemunhas, colherá as provas, emitirá um parecer conclusivo, que será submetido à aprovação da mesma.

§ 2º - Quando se tratar da disciplina ou afastamento do Pastor-Presidente, a decisão prevista no § 1º, deverá ser confirmada por 2/3 dos membros da Convenção, especificamente convocados para esse fim.

§ 3º - Qualquer ministro, presbítero, diácono, auxiliar ou membro, que for reconciliado, poderá ocupar o cargo que exercia anteriormente, a critério da Convenção, exceto a presidência da Igreja e da Convenção.

Art. 15 - É vedado à Igreja em si, ministro, presbítero, diácono, auxiliar ou membro, participar de quaisquer sociedades secretas ou movimentos, ou organizações embora de caráter filosófico, ideológico, filantrópico ou de qualquer natureza, que sejam contrários à Bíblia ou à doutrina da Igreja.

Art. 16 - Não poderão ser membros, mas apenas congregados, pessoas que compartilharem do mesmo leito conjugal sem estarem civilmente casadas, ou em situação de divorciado, após aceitarem a fé.

Rua Coelho Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa-PB - Fone 241.1557

4



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

167 5

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99

PARÁGRAFO ÚNICO – Os que forem disciplinados e continuarem na situação do presente artigo não poderão ser reconciliados.

Art. 17 – A Igreja só reconhecerá o divórcio resultante de infidelidade conjugal, adultério; ou em casos especiais submetidos a julgamento da Convenção Estadual;

§ 1º – O cônjuge infiel será disciplinado da Igreja, respeitado o direito de regresso, sob a condição de “Congregado”.

§ 2º – O cônjuge que se mantiver fiel, embora tenha sido o autor da ação de separação judicial ou de divórcio, não sofrerá qualquer restrição como membro, continuando com todas as prerrogativas, inclusive ministeriais.

Art. 18 – Cessará qualquer restrição ao que deu causa ao divórcio, se o ex-cônjuge vier a falecer.

Art. 19 – O congregado divorciado só poderá ser batizado nas águas se a causa do divórcio tiver sido comprovadamente a infidelidade conjugal, ou se o evangelho já o tiver alcançado nessa situação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a morte do ex-cônjuge, o congregado estará desimpedido para o batismo.

Capítulo III

Da Estrutura Administrativa

Art. 20 – A Igreja Evangélica Assembléia de Deus na Paraíba, é constituída no âmbito geral, da seguinte estrutura diretiva:

- I. Convenção Estadual;
- II. Igreja Matriz;
- III. Igrejas Filiadas.

Seção I – Da Convenção Estadual

Art. 21 – A Convenção Estadual tem por finalidade precípua congregar e congregar todos os obreiros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus na Paraíba, estudar as necessidades gerais do trabalho, dirimir os conflitos e resolver todos os problemas, dentro de sua competência.

§ 1º – A Convenção é integrada pelos Pastores e Evangelistas, no Estado da Paraíba.

§ 2º – Poderão ter acesso às reuniões convencionais os presbíteros e os pastores

Rua Coelho Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa-PB - Fone 241.1557

5



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

168

6

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99



jubilados, mas não terão direito a voto.

§ 3º - Poderão ser realizados encontros de esposas dos Obreiros membros da Convenção, na mesma época das reuniões convencionais, na Igreja em que hospedar o condave, para tratarem de assuntos relacionados ao auxílio ministerial e atividades sociais da Igreja.

Art. 22 – É da competência exclusiva da Convenção Estadual:

- I. Autorizar a mudança e permuta de obreiros;
- II. Autorizar o afastamento de obreiros e do Pastor Presidente na forma prevista no § 2º do art. 12, deste Estatuto;
- III. Disciplinar os obreiros e o Pastor Presidente, na forma prevista no § 4º do art. 12 deste Estatuto;
- IV. Indicar o nome dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-presidentes da Convenção, a ser aprovado pelo plenário da Igreja, na forma prevista no § 3º do art. 24 deste Estatuto;
- V. Conceder licença aos seus membros e ao pastor presidente;
- VI. Autorizar a expedição e o reconhecimento de carteiras de identidade e certificado de ordenação aos membros do Ministério;
- VII. A emancipação e anexação de Igrejas filiais;
- VIII. Autorizar o financiamento e envio de missionários para trabalhos transculturais;
- IX. Outras atribuições conferidas em Regimento Interno.

Art. 23 – A Convenção Estadual é dirigida por uma mesa diretora, constituída pelo: Presidente da Convenção, dois Vice-Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários; Primeiro e Segundo Tesoureiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da Mesa Diretora serão eleitos entre os integrantes da Convenção Estadual e terão um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos.

Subseção I – Das Eleições

Art. 24 – A Mesa Diretora da Convenção Estadual será eleita pelo Ministério, Pastores e Evangelistas, em votação nominal e secreta quando houver o registro de mais de uma chapa, e por aclamação quando for registrada chapa única, na primeira quinzena que preceder o final do mandato da Mesa em exercício.

§ 1º - A chapa para a composição da Mesa Diretora da Convenção Estadual deverá ser fechada, assim constituída:

- I. Presidentes;
- II. 1º e 2º Vice-presidentes;
- III. 1º e 2º Secretários;
- IV. 1º e 2º Tesoureiros.

§ 2º - Os cargos de Presidente e Vice-presidentes da Convenção são privativos de obreiros com o grau de pastor.

Rua Coelho Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa - PB - Fone 241.1557

6



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

169

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99



§ 3º - Após a eleição da Mesa da Convenção Estadual, prevista no caput deste artigo, a Igreja será convocada, em até 05 dias, para ratificar o nome do Pastor Presidente.

§ 4º - A Igreja só poderá rejeitar a escolha prevista no parágrafo anterior por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembléia Geral.

§ 5º - O Presidente da Convenção Estadual, também será o Pastor da Igreja Matriz, na sede da qual deverá residir, sob pena de perda do cargo.

§ 6º - Não poderá ser eleito presidente da Convenção Estadual:

- I. Pastor jubilado;
- II. Pastor afastado ou licenciado;
- III. Pastor disciplinado;
- IV. Pastores com menos de cinco anos de consagrado;
- V. Pastores com menos de cinco anos de ação pastoral no Ministério da Paraíba.

Art. 25 - A Assembléia Geral Convencional da Igreja Evangélica Assembléia de Deus na Paraíba é o órgão máximo de deliberação com a competência de resolver todos os casos, quer de ordem espiritual, doutrinária, administrativa, patrimonial e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos especiais e emergenciais o Pastor Presidente poderá afastar ou transferir obreiros, submetendo posteriormente à apreciação da comissão prevista no § 4º do Art. 12. Estes atos deverão ser referendados na primeira sessão Ordinária ou Extraordinária da Convenção Estadual, convocada para esse fim.

Art. 26 - A Assembléia Geral Convencional é um órgão colegiado, composto pelos ministros com ação pastoral da Igreja Evangélica Assembléia de Deus na Paraíba, em plena comunhão, cujas resoluções serão devidamente registradas em Atas, sendo, a mesma, soberana em suas resoluções, desde que não contrariem a Palavra de Deus, este Estatuto e as Leis do País, desde que estas se coadunem com os princípios bíblicos.

Art. 27 - Assembléia Geral Convencional dar-se-á de forma Ordinária uma vez por ano, na primeira quinzena de janeiro, e de forma Extraordinária, a qualquer tempo, convocada pelo Presidente da Convenção, por qualquer Vice-Presidente ou 10% (dez por cento) dos membros da Convenção, para deliberar assuntos previamente especificados no ato de convocação.

Art. 28 - A Convenção Estadual será regida por Regimento Interno que regulamentará sobre a sua administração, seu funcionamento e sufrágio para escolha dos membros componentes.

Seção II - Das Igrejas Filiadas e das Congregações

Art. 29 - Considerar-se-á uma Igreja Filada à Igreja Matriz, aquelas que tiverem localizadas nas sedes das cidades do interior do Estado da Paraíba.

Rua Coelho Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa-PB - Fone 241.1557



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

8

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99

170

PARÁGRAFO ÚNICO - São denominadas congregações todas as Igrejas filiadas e localizadas nos bairros ou distritos da Capital ou das cidades mencionadas no caput deste artigo, criadas ou vinculadas as respectivas sedes.



Art. 30 - À Igreja Filiada compete a administração eclesiástica descentralizada, reportando-se apenas à Convenção Estadual, através do seu presidente, em seu aspecto finalístico, sendo passível de intervenção uma vez evidenciada a não observância aos preceitos bíblicos e disposições contidas neste Estatuto ou Regimento Interno da Convenção.

§ 1º - A Igreja Filiada poderá ter regimento interno, desde que não venha ferir às disposições contidas neste Estatuto.

§ 2º - O Regimento Interno de que trata o parágrafo anterior, antes de aprovado, deverá passar pela apreciação da Convenção Estadual, a quem cabe a homologação.

§ 3º - Toda intervenção por parte da Convenção Estadual só será efetuada mediante petição expedida pela maioria absoluta dos membros da Igreja Filiada, decidida em Assembléia Geral, com a indicação das provas e motivos do pedido.

Art. 31 - As Igrejas Filiadas e suas Congregações terão a seguinte estrutura diretiva, no âmbito local:

- I. Assembléia Geral Local;
- II. Diretoria Local.

Art. 32 - A Assembléia Geral Local é o órgão máximo das deliberações locais, com a competência de resolver os casos de interesse local, sempre em observância ao presente Estatuto.

Art. 33 - As Assembléias podem ser Ordinárias e Extraordinárias, sempre convocadas e presididas pelo Pastor Local ou no seu impedimento, por um pastor, evangelista ou presbítero, especialmente indicado pela Convenção Estadual.

Art. 34 - A Assembléia Geral Local dar-se-á de forma ordinária uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro de cada ano, para deliberar sobre as contas da Diretoria da Igreja, e extraordinária, a qualquer tempo, a cargo da relevância dos fatos que a ensejem.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Pastor, do púlpito da Igreja e por edital, com pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência, e com a indicação dos assuntos a serem deliberados.

§ 2º - O quorum mínimo para realização da Assembléia Geral Extraordinária será de metade mais um dos membros ativos da Igreja, em primeira convocação, e de uma quinta parte dos membros, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois.

§ 3º - O sistema de votação das matérias será sempre nominal e aberto, sendo que para aprovação de qualquer assunto da pauta serão necessários os votos favoráveis da maioria absoluta dos votantes presentes.

§ 4º - As Assembléias Extraordinárias reunir-se-ão para deliberar apenas os assuntos para os quais foram convocadas, sendo prioritários as matérias que versarem

Rua Coelho Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa-PB - Fone 241.1557

8



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

9

171

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99



sobre:

- I. A denúncia contra o pastor;
- II. A aprovação ou reforma do Regimento Interno;
- III. Outros assuntos julgados relevantes.

§ 5º - Este Estatuto poderá ser reformado por proposição do Pastor Presidente da Convenção Estadual ou por 25% (vinte e cinco por cento) dos membros da mesma, ou ainda por autoria de no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esta finalidade.

Art. 35 - A Diretoria da Igreja Filiada será composta do Pastor local, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, exceto da Igreja Matriz, que será assim constituída:

- I. Um Pastor Presidente;
- II. Dois Vice-Presidentes;
- III. Primeiro e Segundo Secretários;
- IV. Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- V. Secretário de Missões;
- VI. Diretor Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Igreja Matriz será também da Convenção Estadual.

Art. 36 - Os Pastores das Igrejas Matriz e Filiadas, prestarão contas de suas administrações, no aspecto financeiro patrimonial e orçamentário, em culto administrativo, previamente convocado para essa finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da prestação de conta mensal, o balancete deverá ser apresentado em culto administrativo até o dia quinze do mês subsequente e tratando-se de prestação de conta anual, a referida prestação de contas deverá ocorrer até o dia 31 de Janeiro do ano seguinte.

Art. 37 - A Administração da Igreja Filiada será formado pelos Pastores, Evangelistas e Presbíteros devidamente registrado no rol de membros.

Art. 38 - A Igreja poderá realizar cultos administrativos, toda vez que houver necessidade de tratar assuntos administrativos que careçam da aprovação do seu plenário, como:

- I. Prestação de contas da Diretoria;
- II. Apresentação e apoio de candidatos à política partidária;
- III. Autorização para venda de bens imóveis;
- IV. Outros assuntos correlatos.

§ 1º - O quorum mínimo para realização no Culto Administrativo será de 50% (cinquenta por cento) dos membros ativos em primeira convocação e, 30% (trinta por cento) em Segunda convocação, que se dará 15 (quinze) minutos após a primeira chamada.

§ 2º - O sistema de votação das matérias será designado pelo Pastor da Igreja, sendo que para aprovação de qualquer matéria serão necessários os votos favoráveis

Rua Coelho Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa-PB - Fone 241.1557

9



IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99

172

10

da maioria dos membros votantes, exceto para alienação de bens imóveis da Igreja, que deverá ser de 2/3 (dois terços) dos presentes.



Capítulo IV

Dos Graus de Ordenação

Art. 39 – A Igreja Evangélica Assembléia de Deus na Paraíba terá, na direção dos seus ofícios religiosos, pessoas com os seguintes graus de ordenação, do maior para o menor, assim denominados:

- I. Pastor;
- II. Evangelista;
- III. Presbítero;
- IV. Diácono;
- V. Liderança Leiga, compreendendo:
 - a) Auxiliares de trabalho;
 - b) Superintendente e Professores da Escola Bíblica Dominical;
 - c) Líderes de Mocidade;
 - d) Dirigentes de Círculos de Oração;
 - e) Dirigentes de conjuntos, corais e bandas musicais.

§ 1º - Para o exercício de qualquer uma das funções de Superintendente e Professores da Escola Bíblica Dominical, o candidato deverá comprovar sua assiduidade na referida Escola Bíblica Dominical.

§ 2º - Os Círculos de Oração da Capital terão uma Diretora, que coordenará as atividades das demais dirigentes das congregações, e será nomeada pelo Pastor Presidente.

Art. 40 – Para ordenação aos cargos Ministeriais que compreende, Pastores, Evangelistas Presbíteros e Diáconos, citados no artigo anterior, obedecer-se-á os preceitos bíblicos e os ditames deste Estatuto, devendo ainda ser exigido:

- I. Maioridade;
- II. Ser batizado com o Espírito Santo;
- III. No caso de Pastores e Evangelistas, serem previamente examinados pela Comissão prevista no § 4º do art. 12, e tratando-se de Presbíteros e Diáconos, o exame será procedido por uma comissão especialmente indicada pelo Pastor da Igreja, que deverá comprovar, na seguinte ordem:
 - a) O bom testemunho (vida) do candidato junto à família, vizinhança, comércio local e Igreja onde congrega;
 - b) Os conhecimentos bíblicos e doutrinários do candidato, em sintonia com a História das Assembleias de Deus no Brasil, e princípios teológicos cridos e aceitos pela denominação.

§ 1º - O Presbítero, Evangelista ou Pastor vindo transferido de outra Convenção poderá ser recebido com tal; porém somente exercerá funções ministeriais, após aprovação da Comissão, citada no inc. III, deste artigo, e ratificado pela Assembléia

Rua Coelho Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa-PB - Fone 241.1557

10



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99

173

11

Geral da Convenção Estadual.

§ 2º - Poderá ser ordenado qualquer membro, mesmo que não possua curso regular de Teologia.

Art. 41 – Em caso de jubilação de qualquer ministro, a Igreja onde o mesmo servia, dentro dos seus limites orçamentários, deverá prover o seu sustento, desde que, comprovadamente, não tenha nenhuma outra fonte de renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na impossibilidade da Igreja Filiada arcar com a despesa prevista neste artigo, esta deverá ser assumida total ou parcialmente pela Convenção Estadual.

Art. 42 – Em caso de morte de qualquer ministro, a Igreja onde o mesmo servia, dentro dos seus limites orçamentários, poderá prover o sustento da viúva, desde que, comprovadamente, não tenha fonte de renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na impossibilidade da Igreja Filiada arcar com a despesa prevista neste artigo, esta deverá ser assumida total ou parcialmente, pela Convenção Estadual.

Art. 43 – O ato concessório de ajuda e manutenção às pessoas citadas nos artigos 41 e 42, são emitidos pelo Pastor Presidente da Convenção Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Convenção Estadual, poderá por deliberação da maioria do seu plenário, criar e administrar uma caixa de Previdência Privada, que será custeada pelas contribuições de seus membros, para assegurar aos seus integrantes, após a jubilação uma pensão de caráter vitalício, que será disciplinado no Regimento Interno da Convenção.

Art. 44 – Todos os cargos descritos no artigo 39 serão considerados de dimensão e vocação espiritual, por isso, em nenhuma hipótese gerarão vínculo empregatício com a Igreja.

Capítulo V

Dos Direitos e Deveres da Diretoria Convencional e das Igrejas Filiadas

Seção I – Da Convenção Estadual

Subseção 1 – Do Pastor Presidente da Convenção

Art. 45 – O Pastor Presidente da Convenção que é o Pastor da Igreja Matriz, sediada em João Pessoa PB, está sujeito aos dispositivos dos artigos 48 e 53, deste Estatuto.

Art. 46 – São atribuições do Pastor Presidente da Convenção:

- I. Presidir todas as reuniões da Convenção, inclusive as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, exceto quando se tratar de seu afastamento ou disciplina, que será presidida pelo 1º ou 2º Vice-Presidentes ou o Pastor

Rua Coelho Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa - PB - Fone 241.1557

11



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99

174

12



- mais antigo;
- II. Representar a Convenção e as Igrejas filiadas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - III. Ministar o ensino da Palavra de Deus;
 - IV. Planejar, organizar, liderar e controlar os trabalhos administrativos da Convenção e da Igreja Matriz;
 - V. Assinar, em conjunto com o 1º Secretário ou um Vice-Presidente, escritura de compra e venda de imóveis e outros quaisquer documentos que gravem o patrimônio da Convenção;
 - VI. Assinar com 1º Secretário, os certificados e identificações mencionados no art. 61, § 2º;
 - VII. Emitir o voto de desempate, quando for preciso, nas Assembleias Convencionais e nas decisões da Diretoria da Igreja Matriz;
 - VIII. Ordenar despesas e autorizações de pagamento;
 - IX. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
 - X. Sugerir planos de desenvolvimento regional;
 - XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - XII. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Convenção Estadual e da Assembleia Geral da Igreja Matriz.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições previstas nos inc. V, VIII, IX e X deste artigo poderão ser delegadas pelo Presidente, respeitadas as limitações impostas no instrumento de delegação.

Art. 47 - É vedado ao Pastor Presidente da Convenção:

- I. Negligenciar, ser omissivo ou extrapolar quaisquer atribuições ou direitos pertinentes à função, tanto na administração da Convenção e da Igreja Matriz, quanto na parte espiritual;
- II. Instruir a Igreja com doutrina que contrarie os princípios bíblicos, do Credo e das Assembleias de Deus no Brasil;
- III. Envolver-se em atividades secular, mesmo relacionada com a Convenção, que o impossibilite de atuar, em tempo integral, como Pastor Presidente;
- IV. Usar sua posição para beneficiar-se, usufruir privilégios ou tirar proveito de qualquer situação, seja para si ou terceiros, cujo resultado prejudique a Convenção;
- V. Tolerar, através de atitudes coniventes, comportamento anti-ético de quaisquer um dos membros da Convenção;
- VI. Participar como candidato de política partidária;
- VII. Residir fora da sede da Convenção Estadual;
- VIII. Alienar bens imóveis da Igreja, sem autorização da Assembleia Geral;
- IX. Insubordinar-se ou descumprir as determinações da Convenção Estadual;
- X. Aceitar apoio que coloque em risco a estabilidade e unidade da Igreja.

Subseção II - Dos Pastores Vice-Presidentes

Rua Coelho Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa - PB - Fone 241.1557

12



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99

175

13

Art. 48 – Compete ao Pastor 1º Vice-Presidente;

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou eventuais impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no planejamento, organização, liderança e controle regionais dos trabalhos administrativos e eclesiais;
- III. Auxiliar o Presidente no planejamento, organização, liderança e controle dos trabalhos administrativos e eclesiais da Convenção Estadual, quando das reuniões da Diretoria;
- IV. Auxiliar o Presidente na promoção e desenvolvimento de trabalhos regionais, de acordo com as prioridades Convencionais;
- V. Representar o Pastor Presidente em eventos e solenidades designados por este;
- VI. Promover, por delegação do Presidente, trabalho em equipe entre as Igrejas Filiadas e Congregações;
- VII. Ouvir, por designação do Presidente, os obreiros e levantar as dificuldades regionais para discussão nas reuniões da Diretoria Convencional;
- VIII. Sugerir e coordenar a implantação de planos de desenvolvimento às Igrejas Filiadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao 2º Vice-Presidente, substituir o 1º Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimento, ou cumprir qualquer missão que lhe for delegada pelo Pastor Presidente.

Art. 49 – É vedado aos Pastores Vice-Presidentes:

- I. Serem omissos ante a questões gerais Convencionais e aos problemas de suas respectivas competências;
- II. Tolerar, através de atitudes coniventes, o comportamento anti-ético de quaisquer um dos membros da Convenção;
- III. Atuarem ou intervirem em Igreja Filada ou Congregação, sem autorização ou delegação do Presidente da Convenção Estadual;
- IV. Serem omissos diante de fatos ou atos que comprometam a ética, moral, espiritual e financeira da Igreja.

Subseção III – Dos Secretários

Art. 50 – São deveres dos Secretários:

- I. Pôr em ordem toda a documentação administrativa da Convenção;
- II. Manter atualizado o rol de membros e o número de templos no Estado;
- III. Manter atualizado o arquivo com os dados pessoais dos Ministros Convencionais;
- IV. Escrever, lavrar, ler e assinar com o Presidente, as atas das assembleias da Convenção e das reuniões administrativas da Diretoria;
- V. Manter atualizada toda a documentação relativa aos bens móveis e imóveis da Convenção, inclusive zelando pelo seu arquivamento;
- VI. Prestar consultoria às Igrejas Filiadas e às Congregações em arquivística,

Rua Coelho Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa-PB - Fone 241.1557

13



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

176

14

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99

- informática e comunicação;
VII. Desempenhar outras atividades correlatas.



Subseção IV – Dos Tesoureiros

Art. 51 – Compete aos Tesoureiros:

- I. Receber, guardar e escriturar todas as receitas e rendas, da Igreja Matriz e os repasses das Igrejas Filiadas e Congregações, bem como as doações pecuniárias destinadas à Convenção;
- II. Fazer pagamentos autorizado pelo Pastor Presidente, processar e remeter documentação relativa a receita e despesa à contabilidade que por sua vez elaborará os balancetes e prestação de contas dentro dos princípios contábeis aceitos na legislação do País;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Pastor Presidente;
- IV. Prestar consultoria às Igrejas Filiadas e às Congregações em modelos e relatórios contábeis e financeiros padronizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado aos Tesoureiros, constituindo falta grave, sujeita à exoneração do cargo, suspensão de sua atividade ministerial ou disciplina, no caso de comprovada improbidade:

- I. Efetuar pagamento não autorizado pelo Pastor Presidente;
- II. Aplicar numerário pertencente à Convenção em quaisquer modalidades de operações existentes no mercado de capitais, com a finalidade de obter lucro para si ou terceiros, desrespeitando o princípio contábil da entidade;
- III. Apropriar-se de qualquer quantia destinada à Convenção, ou à Igreja ou ainda, depositá-la em sua conta ou de terceiros.

Art. 52 – Comprovado o ato de improbidade por parte do Tesoureiro, este será, automaticamente destituído do cargo e disciplinado. Uma vez reconciliado, voltará como membro da Igreja Filada ou da Congregação, não podendo mais exercer cargo algum de liderança.

Subseção V – Do Diretor Geral

Art. 53 – O Diretor Geral, cargo vinculado à Diretoria da Igreja Matriz, será nomeado pelo Pastor Presidente da Convenção, competindo-lhe:

- I. Coordenar e controlar as atividades administrativas, patrimoniais e financeira da Igreja;
- II. Inventariar e atualizar o patrimônio da Igreja;
- III. Elaborar o orçamento da Igreja;
- IV. Propor ao Pastor Presidente a admissão e demissão de empregados da

Rua Coelho Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa-PB - Fone 241.1557

14



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99

177

15



Igreja, bem como toda a política de pessoal da Igreja Matriz.

Subseção VI – Do Secretário de Missões

Art. 54 – A Igreja Matriz será dotada de uma Secretaria de Missões que será exercida, preferencialmente, por um Pastor ou Evangelista nomeado pelo Pastor Presidente, com as seguintes atribuições:

- I. Executar as diretrizes da Convenção Estadual no que diz respeito a missões;
- II. Definir, em conjunto com a Assembléia Convencional, a política missionária a ser adotada no Estado;
- III. Repassar à Igreja a importância da obra missionária, podendo para isto, organizar e dirigir eventos de mobilização missionária tais como: palestras, cultos missionários, manhãs missionárias e congressos;
- IV. Prestar assessoria às Igrejas filiadas na criação de subsecretarias missionárias, que divulgarão o trabalho da Secretaria de Missões;
- V. Fazer articulação com a Secretaria Nacional de Missões, com vista a implementar a política missionária da Igreja;
- VI. Opinar sobre a conveniência de treinamento e o envio de missionário para o exterior.

Seção II – Do Ministério Local

Subseção I – Do Pastor e do Evangelista

Art. 55 – O Pastor é o obreiro escolhido e consagrado para administrar a Igreja, religiosa e socialmente, conforme o preceito bíblico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser consagrados pastores, de acordo com a necessidade da Igreja, diáconos, presbíteros e evangelistas, independente da ordem prevista no art. 39.

Art. 56 – Dentre os pastores das Igrejas Filiadas, será escolhido apenas um para representá-la, e os demais serão considerados pastores auxiliares.

Art. 57 – São prerrogativas do Pastor:

- I. Ensinar a Palavra de Deus;
- II. Celebrar a santa ceia, batismo nas águas e demais ofícios litúrgicos, inclusive casamento religioso com efeito civil, dentro do previsto na legislação do país;
- III. Colaborar com a Convenção Estadual e com seu Presidente no desenvolvimento evangelístico regional;

Rua Coelho Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa-PB - Fone 241.1557

15



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

16

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99

178

IV. Servir de exemplo e tratar com amor os membros da sua Igreja, procedendo irrepreensivelmente, segundo os preceitos bíblicos e morais.

§ 1º - O Pastor que se comportar como insubmisso, sublevador ou insubordinado, será afastado da função, podendo ser disciplinado da Igreja, após deliberação da Convenção Estadual, na forma prevista no artigo 14 deste Estatuto.

§ 2º - É vedado ao Pastor Jubilado, sem autorização da Convenção Estadual, praticar os atos previstos no Inciso II deste artigo.

Art. 58 - O Pastor da Igreja Filiada, perderá seu mandato:

- I. Por morte;
- II. Se o entregar, espontaneamente;
- III. Por pecado passível de disciplina da Igreja;
- IV. Por qualquer doença incurável que lhe prive do uso das faculdades mentais, mediante laudo de uma junta médica;
- V. Por descumprimento de qualquer artigo do presente Estatuto que resulte em desobediência aos preceitos bíblicos e atinja moralmente a Instituição;
- VI. Quando sua conduta não se adequar às exigências impostas a qualquer membro, a juízo da Convenção Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Pastor da Igreja Filiada terá um mandato de cinco anos, findo esse período a sua permanência na Igreja deverá ser aprovada pela Convenção Estadual e ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária local, que só poderá rejeitar a aprovação da Convenção Estadual, pela maioria de 2/3 de membros presentes.

Art. 59 - O Evangelista é o obreiro vocacionado por Deus para o ministério da pregação da Palavra de Deus, podendo, eventualmente, administrar a Igreja social e espiritualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser consagrados evangelistas, para maior propagação do evangelho, expansão da Igreja e estabelecimento de outras filiais, diáconos e presbíteros, independente da ordem estabelecida no art. 39.

Art. 60 - O Evangelista e o Presbítero poderão exercer função pastoral, desde que delegada pela Convenção Estadual.

Art. 61 - Os Pastores e Evangelistas terão a denominação de Ministros Evangélicos.

§ 1º - A separação dos Ministros far-se-á na Convenção Estadual, por indicação do Pastor Presidente ou de qualquer membro da mesma, sendo informado, posteriormente, à Igreja Filiada e à Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil.

§ 2º - Os Pastores e Evangelistas, após serem consagrados, receberão certificado e identificação assinados pelo Pastor Presidente e Primeiro Secretário da Convenção Estadual.

§ 3º - A concessão dos certificados aludidos no parágrafo anterior não implica em compromissos financeiros da Igreja com os ministros.

§ 4º - Os Pastores, Evangelistas, Presbíteros ou diáconos, que forem penalizados com a disciplina, não terão direito a receber indenização da Igreja e perderão o título e

Rua Coelho Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa-PB - Fone 241.1557

16



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99

179

17

as credenciais respectivas e deverão devolver as carteiras e certificados, no prazo de 72 horas, sob pena de busca e apreensão.



Subseção II – Do Secretário da Igreja Filada

Art. 62 – São atribuições do Secretário da Igreja Filada:

- I. Por em ordem toda a documentação administrativa da Igreja;
- II. Manter atualizado o rol de membros e o número de congregações em toda a jurisdição;
- III. Escrever, lavrar, ler e assinar com o Pastor, as atas das Assembleias da Igreja e dos Cultos Administrativos;
- IV. Manter atualizada toda documentação jurídica relativa aos bens móveis e imóveis da Igreja, inclusive zelando pelo seu arquivamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Segundo secretário cooperará com o titular nos serviços da Secretaria, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Subseção III – Do Tesoureiro da Igreja Filada

Art. 63 – São deveres do Tesoureiro da Igreja Filada:

- I. Recolher a receita da Igreja e contabilizar o seu movimento financeiro;
- II. Responder pelos valores entregues à sua guarda, perante a Igreja e a Diretoria local;
- III. Efetuar pagamento das despesas realizadas e outras responsabilidades financeiras, devidamente autorizadas pelo Pastor;
- IV. Assinar, juntamente com o Pastor, todos os documentos referentes a valores, depósitos bancários, ordens de pagamento, cheques, recibos e outros;
- V. Elaborar balancetes mensais, financeiros e balanço geral, acompanhado de relatórios de gestão financeira, enviando cópia para a Igreja Matriz.

§ 1º – É vedado ao Tesoureiro, constituindo falta grave, sujeita à exoneração do cargo, suspensão de suas atividades ministeriais ou disciplina, no caso de comprovada improbidade:

- I. Efetuar pagamento não autorizado pelo Pastor da Igreja;
- II. Aplicar numerário pertencente à Igreja em quaisquer modalidades de operações existentes no mercado de capitais, com a finalidade de obter lucro para si ou terceiros, desrespeitando o princípio contábil da entidade;
- III. Apropriar-se de qualquer quantia destinada à Igreja, ou ainda, depositá-la em sua conta ou de terceiros.

Rua Coelho Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa-PB - Fone 241.1557

17



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99

180

18

§ 2º - Comprovado o ato de improbidade por parte do Tesoureiro da Igreja, este será automaticamente destituído do cargo, disciplinado, e, uma vez reconciliado, voltará como membro, não podendo mais exercer cargo algum de liderança.



Subseção IV -- Dos Dirigentes de Congregações

Art. 64 -- Os dirigentes de Congregações serão escalados pelo Pastor Presidente ou da Igreja Filada e não terão permanência definitiva frente às mesmas, podendo, quando necessário, ser adotado o rodízio entre eles, visando ao interesse do trabalho e à administração da Igreja.

Capítulo VI

Do Patrimônio

* **Art. 65 -- A receita da Igreja Evangélica Assembléia de Deus na Paraíba será constituída de ofertas, dízimas ou doações voluntárias, dos membros, de entidades nacionais ou internacionais ou de quaisquer pessoas, sendo aplicadas nos fins previstos neste Estatuto ou na destinação exigida pelo doador.**

* **§ 1º - Nenhum órgão ou departamento da Igreja, tais como: círculos de oração, grupos de cântico, escolas dominicais ou outros que venham a existir, poderá ter receita própria ou manter a posse de qualquer numerário ofertado.**

§ 2º - Toda a receita de que trata o parágrafo anterior, deverá ser repassada à Tesouraria da Igreja, em conta única.

Art. 66 -- A Igreja Evangélica Assembléia de Deus na Paraíba terá por acervo patrimonial quaisquer bens móveis, imóveis ou semoventes, existentes ou que venham a ser adquiridos por compra ou doação, devendo haver relação dos referidos bens, devidamente escriturados e atualizados em livro próprio, tanto na Convenção Estadual como nas Igrejas Filadas.

Art. 67 - Nenhum membro poderá lançar mão dos bens da Igreja para si ou para outrem.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O descumprimento do disposto no caput deste artigo, dá a Igreja a legitimidade e o direito de adotar todas as medidas legais, com vista a recuperação do seu patrimônio e a responsabilizar o culpado.

Art. 68 -- A aquisição de bens patrimoniais será feita em nome da Igreja Evangélica Assembléia de Deus e sua alienação só poderá efetivar-se na forma prevista neste Estatuto.

Rua Coelho Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa-PB - Fone 241.1557

18



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99

181

19

Art. 69 – A Convenção Estadual, a Igreja Filada ou a Congregação não responderão por dívidas contraídas por quaisquer de seus membros, sem que haja para isso prévia autorização da Diretoria ou da Convenção Estadual.

Art. 70 – Nenhum membro responderá pelas obrigações que o Pastor Presidente da Convenção Estadual, das Igrejas Filadas ou dirigentes das Congregações tenham contraído ou porventura venham contrair indevidamente.

Art. 71 – Em caso de divisão da Igreja Evangélica Assembléia de Deus na Paraíba, os seus bens ficarão pertencendo à parte que permanecer fiel aos princípios doutrinários e disciplinares da Igreja, a juízo da Convenção Geral, a quem será levada a questão.

Art. 72 – Caso a Igreja Evangélica Assembléia de Deus na Paraíba seja completamente dissolvida, todos os seus bens serão revertidos em benefício de suas co-irmãs ou entidades de caridade sem fins lucrativos, que se mantenham na mesma fé e ordem, a juízo da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil.

Art. 73 – O registro e controle dos bens patrimoniais da Convenção ficará a cargo do Primeiro Secretário da mesma, e no âmbito das Igrejas Matriz e Filadas, a cargo do Diretor Geral e do Primeiro Secretário, respectivamente.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 74 – Os membros da Igreja que exercem cargo de liderança, que se submeterem a qualquer mandato eletivo, serão afastados temporariamente das suas funções, a contar da inscrição como candidato, até 90 (noventa) dias após o término do mandato eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O membro da Convenção, que exerça direção de Igrejas ou atividades pastorais que optar pela carreira política partidária, perderá definitivamente a direção da Igreja, ficando apenas com o título, até o momento em que se mantenha dentro dos princípios éticos, morais e doutrinários das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Brasil.

Art. 75 – O missionário é a pessoa indicada e vocacionada por Deus, para pregar o Evangelho de Jesus Cristo e fundar Igrejas fora do país.

§ 1º - Poderão ser separados para missão: membros, diáconos, presbíteros, evangelistas ou pastores.

§ 2º - A separação mencionada no parágrafo anterior não implica na ordenação descrita no art. 39, podendo o missionário ser membro da Igreja.

§ 3º - A qualquer tempo que cessar a missão, voltará o missionário a servir na Igreja originária, de acordo com as necessidades locais, na condição que mantinha

Rua Coelho Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa-PB - Fone 241.1557

19



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

20

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99

182

antes de ser enviado.

Art. 76 – Qualquer remessa de numerário para sustento de missionários, feita por Igreja filiada à Convenção Estadual, deverá ser enviada para a Secretaria de Missões, que a fará chegar ao destino específico.

PARÁGRAFO ÚNICO – A remessa de que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer pelas vias oficiais, de forma legalizada, com o pagamento dos tributos pertinentes, sendo contabilizada de forma identificada nos balancetes da Igreja.

Art. 77 – A separação, envio e sustento de missionários, só poderão ser realizados através da Convenção Estadual, mesmo que qualquer Igreja Filiada tenha indicado o candidato e queira mantê-lo.

Art. 78 – Os demais casos concernentes a missionários serão tratados no Regimento Interno da Convenção Estadual.

Art. 79 – Compete exclusivamente à Convenção Estadual dirimir dúvidas quanto à interpretação bíblica sobre doutrina, usos e costumes, podendo revê-los e modificá-los, no todo ou em parte, conforme a Bíblia.

Art. 80 – As congregações remeterão semanalmente, através de seus respectivos tesoureiros, toda a receita proveniente de dízimos, ofertas, doações, etc., à Igreja que está ligada administrativamente e serão por esta assistidas em suas despesas.

Art. 81 – As Igrejas Filiadas remeterão à Sede da Convenção Estadual 10% (dez por cento) do total de suas receitas brutas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo recurso arrecadado para missões deverá ser remetido à Secretaria de Missões da Igreja Matriz.

Art. 82 – A Convenção Estadual investirá seus recursos financeiros na manutenção de sua estrutura material e recursos humanos, e implantação de projetos diversos nas regiões mais carentes do Estado.

Art. 83 – O Pastor Presidente e os Vice-presidentes receberão honorários para o sustento pastoral que será fixado e reajustado pela Convenção Estadual.

§ 1º – Os demais membros da Diretoria poderão receber um pro labore fixado e reajustado pelo Pastor Presidente.

§ 2º – O Pastor Presidente e os Pastores locais poderão contratar profissionais liberais, com vista a prestação de serviços de interesse das respectivas Igrejas.

§ 3º – Os honorários de sustento pastoral dos demais pastores locais, serão fixados por decisão majoritária das respectivas Igrejas, em Culto Administrativo convocado com essa finalidade.

Art. 84 – Visando promover a descentralização das atividades administrativas e agilização dos serviços seculares da Igreja, o Presidente da Convenção Estadual e os Pastores titulares das Igrejas Filiadas, poderão criar, através de Portarias,

Rua Coelho Lisboa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa-PB - Fone 241.1557

20



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC 09.253.568.0001/99

183

21

departamentos e divisões nas mesmas, nomeando seus titulares, que poderão ser remunerados, a critério do referido obreiro.

§ 1º - As atribuições dos órgãos administrativos previstas neste artigo serão definidas pelo Pastor Presidente ou pelo Pastor da Igreja Filada, também através de Portaria.

§ 2º - Com vista a descentralizar e desconcentrar os trabalhos evangelísticos da Capital, o Pastor Presidente da Convenção poderá dividir o trabalho da Matriz de forma setorial, agrupando várias congregações circunvizinhas, sob a responsabilidade de um Pastor ou Evangelista auxiliar, que desempenhará as atribuições delegadas pelo Pastor Presidente, através de Portaria.

Art. 85 - O atual Presidente do Ministério passa a ser da Convenção Estadual, e seu mandato expirará em 31 de dezembro de 1999.

Art. 86 - Na hipótese de a Assembléia Geral rejeitar por 3 (três) vezes consecutivas os candidatos ao cargo de Presidente da Convenção Estadual, fica, automaticamente reeleito o presidente em exercício, para cumprimento de um novo mandato.

Art. 87 - O presente Estatuto, após sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária pela maioria dos membros presentes, deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado da Paraíba e será registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 88 - A Igreja poderá criar um Regimento Interno, sendo que seu ordenamento não poderá ultrapassar ou se conflitar com quaisquer dispositivos deste Estatuto.

Art. 89 - O exercício financeiro da Igreja coincidirá com o ano civil.

Art. 90 - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

Art. 91 - Ficam revogados todos os Estatutos anteriores.

O presente estatuto foi aprovado em sua íntegra pela Igreja, em Assembléia Geral Extraordinária de 14 (quatorze) de Setembro de 1999.

Reconheço por assinatura a(s) Firma(s) de
CÍCERO RAIMUNDO DE LINS
conforme autógrafo arquivado neste
João Pessoa, 16/09/1999, Eu Testemunho:
Lucia Helena L. Santos (Escritor)



SOBRE
sempre em duas vias e registra-
se o documento em 01/20/1530/1999/21

Cícero Raimundo de Lins
CÍCERO RAIMUNDO DE LINS
Pastor Presidente

Dante Oliveira dos Santos
DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS
Primeiro Secretário

Sou
Testemunha

João Pessoa, 553 - Jaguaribe - João Pessoa-PB - Fone 241.1557

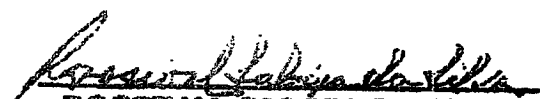
21



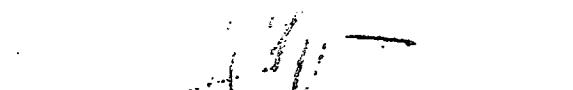
TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CGC: 09.253.568.0001/99


HUMBERTO BATISTA DE LIMA
Segundo Secretário

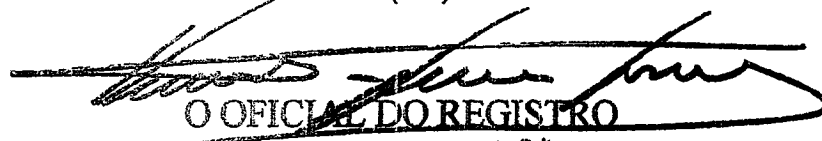

ROSSIVAL SABÓIA DA SILVA
Primeiro Tesoureiro


EVANDRO DA COSTA
Segundo Tesoureiro


JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Administrativo


EVERALDO MORAIS SILVA
Advogado - OAB 6290

Certifico, ainda, que o presente registro foi devidamente averbado às margens do registro do ESTATUTO SOCIAL registrado sob número 6.408 Livro A-001, em data de 02.02.1943. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 22 páginas, em conformidade com o § 1 do art. 19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e nove em João Pessoa (PB).//////////


O OFICIAL DO REGISTRO
Vinicius A. Toscano de Brito

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1972
Em 12 / 09 / 2018

José M. Lemos
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) 30
Documento (s) em anexo.

Em 12 / 09 / 2018.

e J. F. F. F. F.
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.972/2018

DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA ESTADUAL A IGREJA
EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE
DEUS, NO MUNICÍPIO DE
JOÃO PESSOA.

Exara-se parecer pela
aprovação da matéria, com
apresentação de emenda de
redação.

AUTOR: DEP. Janduhy Carneiro

RELATOR: DEP. Camila Toscano

PARECER Nº 2017/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.972/2018**, de autoria do nobre Deputado Janduhy Carneiro que "*declara de utilidade pública estadual a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, no município de João Pessoa*".

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II – VOTO DO RELATOR

O projeto em tela tem o condão de atribuir à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, cujo Templo Central funciona no bairro de Jaguaribe, nesta Capital, a condição de entidade de utilidade pública.

O parlamentar proponente justifica seu pleito com fundamento no fato de que a mencionada Igreja, por óbvio, não se destina a atividades lucrativas; no reconhecimento aos valores e os objetivos que ela propicia a todos que buscam paz; no trabalho árduo na promoção da evangelização de modo dinâmico; bem como na oferta do ensino religioso em nosso Estado.

A Assembleia de Deus tem o objetivo de glorificar a Deus e promover o crescimento do cristianismo.

Em sumária pesquisa realizada em mecanismos de buscas na internet, verifica-se que a atuação social da Assembleia de Deus na Paraíba é de amplitude inestimável. A fim de não prolongar de forma excessiva este parecer, limitar-me-ei a apontar algumas atividades realizadas no próprio Templo Central: espaço com capacidade para 3.500 pessoas sentadas, além de refeitórios, dormitórios, secretarias, estacionamento amplo, salas de Escola Bíblica Dominical; além de manter o CEAD, o Centro Educacional da Assembleia de Deus.

Reforçando a relevância da entidade em tela, a mesma está em vias de ser agraciada com a honraria maior desta Casa, a Medalha Eptácio Pessoa, nos termos do Projeto de Resolução 221/2018, já aprovada pelo Plenário da ALPB.

A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal. Cumpre destacar que as associações são consideradas, por força legal, como entidades destinadas a fins não



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



econômicos. A razão para tanto é simples: seu fim não é gerar ou fazer circular riqueza material, mas, sim, o de realizar uma vontade comum.

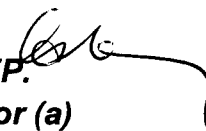
Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, visto que preenche todos os requisitos para ter sua utilidade pública reconhecida e, ainda, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados à comunidade.

Cumprе observar a existência de uma pequena impropriedade na ementa e no artigo 1º da proposta, sendo necessária **emenda de redação**, nos termos do **art. 118, § 8º** do Regimento Interno, uma vez que visa sanar lapso manifesto.

Nestas condições, opino pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.972/2018, com apresentação de Emenda de Redação**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2018.

DEP. 
Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 1.972/2018, com Emenda de Redação** nos termos do voto do Senhor Relator.

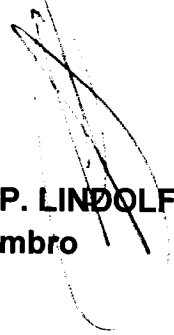
É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 18/9/18


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2018

AO PROJETO DE LEI Nº 1.972/2018

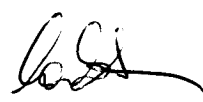
A Ementa e o Art. 1º do Projeto de Lei nº 1972/2018 passam a ter a seguinte redação:

EMENTA: Declara de utilidade pública estadual a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, no município de João Pessoa.

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, localizada na Av. Coelho Lisboa, 553, bairro de Jaguaribe, CEP 58015-630, João Pessoa – PB.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo escoimar lapso manifesto da propositura contribuindo assim para o aperfeiçoamento, em conformidade com o art. 118, § 8º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

DEP. 

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 429/ALPB/GP/2018

João Pessoa, 26 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 957/2018 - Projeto de Lei nº 1.972/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 957/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.972/2018, de autoria do Deputado Estadual Janduhy Carneiro, que “Reconhece de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado”.

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 957/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.972/2018
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Reconhece de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 26 de setembro de 2018.



GERVÁSIO MAIA

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 429/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 957/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.972/2018

AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

**Reconhece de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus,
localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.**

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 28 / 10 / 2018

Nome: Rafaela